

**COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR**

CONTRATO Nº 34 /2016, QUE ENTRE SI FAZEM  
A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-  
TERRACAP E THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.,  
NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os corretos, conforme Autorização do Senhor Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, constante do Despacho nº 236/2016-DIGAP, datado de 11/04/2016, Artigo 33-A do Estatuto Social da TERRACAP, Norma Organizacional nº 8.1.1-B, item 6.1.2, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Edital de Licitação mediante Pregão Eletrônico nº 09/2016-CPLIC-TERRACAP, realizada de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0001-18, com sede na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Ramada, na Cidade de Guaíba/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA**, brasileira, casada, engenheira eletricitista, portadora da Carteira de Identidade nº M 8949076-SSP/MG e do CPF nº 036.033.966-26, e por **SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 1914140-SSP/DF e do CPF nº 926.204.261-20, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.761/2015-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

Este contrato tem por objeto prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em 03 (três) elevadores da marca THYSSEN SÛR, de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, conforme descrição a seguir:

ELEVADORES	LINHA	DESTINAÇÃO	CAPACIDADE	VELOCIDADE	PAR.
29862	FREQUENCEDYNE	COMERCIAL	420 KG / 06 PESSOAS	60 M / MIN	06
29863	FREQUENCEDYNE	COMERCIAL	420 KG / 06 PESSOAS	60 M / MIN	06
29864	FREQUENCEDYNE	COMERCIAL	420 KG / 06 PESSOAS	60 M / MIN	06

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 09/2016-CPLIC-TERRACAP, Termo de Referência, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.761/2015/2015-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

### DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas em razão da natureza do objeto contratado;

2) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;

3) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no projeto básico;

4) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

### DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2) Acompanhar a execução dos serviços;

3) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

4) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5) Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de prazo a que alude o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor**

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 149.100,00 (cento e quarenta e nove mil e cem reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 3390.30 – Material de Consumo, e 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Notas de Empenhos nºs 314/2016 e 313/2016, respectivamente, datadas de 20/04/2016.

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo empregado designado na forma da Cláusula Sétima do presente contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

**Parágrafo Primeiro** - As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Segundo** - A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada ao NUGER/GERAT/DIGAP/TERRACAP.

**Parágrafo Terceiro** - Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quarto** - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** - Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto** - A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo** - Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) No valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2); No valor da garantia depositada; e 3) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Oitavo** - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

**Parágrafo Nono** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo** - Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Garantia Contratual

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste contrato, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único** - A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O Presidente da TERRACAP designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

**Parágrafo Único** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** - O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 8.666/1993, legislação aplicável ao presente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 19 de Maio de 2016.

**P/ TERRACAP:**

  
**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**  
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas

  
**CARLOS ARTUR HAUSCHILD**  
Diretor Financeiro

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

**P/CONTRATADA:**

  
**MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA**  
Representante Legal

  
**SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
**1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES**

  
**2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

Z:\2015\CONTRATOS\DIGAPI\CONTRATO MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES-PREGAO 09-2016-PROC 111001761-2015-FFSO.doc

**NUCCA/GECOV/DIGAP**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO Nº 34/2016, DATADO DE 19/05/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 023/2016 do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, datada de 17/03/2017, considerando o Parecer nº 203/2016-ACJUR, Art. 33-A do Estatuto Social da TERRACAP, Norma Organizacional nº 8.1.1-C**, e de outro lado, **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0001-18, com sede na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Ramada, na Cidade de Guaíba/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA**, brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora da Carteira de Identidade nº M 8949076-SSP/MG e do CPF nº 036.033.966-26, e por **DAVI DE CARVALHO LIMA**, brasileiro, casado, tecnólogo em marketing, portador da Carteira de Identidade nº 1765019-SSP/DF e do CPF nº 846.502.651-34, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.761/2015-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 34/2016, datado de 19/05/2016, visando prorrogar o prazo de vigência contratual e retificar a Cláusula Primeira – Do objeto (Descrição do Objeto) na parte que se refere a numeração dos elevadores que constou como sendo: 29862, 29863 e 29864, quando na verdade o correto é: **29860, 29861 e 29862**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de **R\$ 149.100,00 (cento e quarenta e nove mil e cem reais)**.

## CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da TERRACAP, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3390.30 – Material de Consumo.

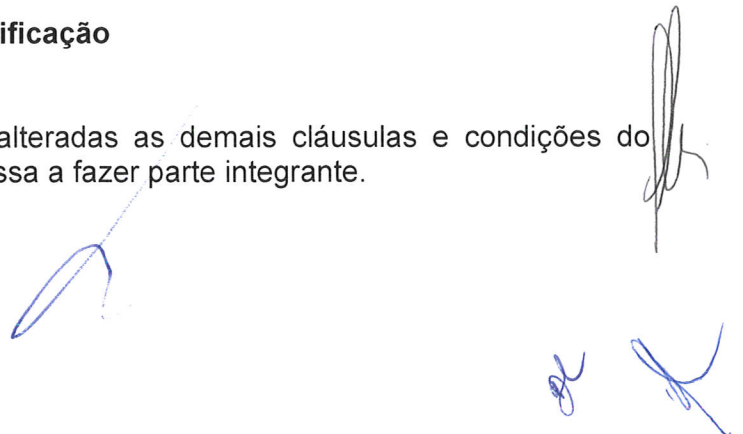
## CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos – NUCCA.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.



### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

**“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012).”**

Brasília-DF 18 de maio de 2017.

P/CONTRATANTE:

  
**JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**  
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas

  
**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**  
Diretor Financeiro

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

  
**MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA**  
Representante Legal

  
**DAVI DE CARVALHO LIMA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

  
2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Z:\2017\TERMOS ADITIVOS\1º TERMO ADITIVO\1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34-2016- THYSSENKRUPP ELEVADORES-PROC 111001761-2015-FFSO.doc

